



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Institui o Programa do Cão Comunitário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Define-se cão comunitário os cães que estabelecem vínculo de manutenção e dependência com a comunidade ou local onde vivem, não havendo um tutor definido mas sim mantenedores responsáveis por alimentação, abrigo e cuidados diários de forma continuada.

Parágrafo Único: O animal que não corresponda à definição acima não poderá ser classificado como cão comunitário.

Art. 2º Define-se mantenedor a pessoa ou grupo que assume compromisso de atenção e cuidados diários e permanentes com este animal, tornando-se responsável pela alimentação, abrigo e provimento de assistência médica veterinária.

Parágrafo Único: A assistência médico veterinária é de responsabilidade dos órgão da administração pública municipal, cabendo ao mantenedor providenciar o transporte do animal e acompanhá-lo durante os atendimentos.

Art. 3º Os objetivos deste Programa serão:

- I - Regulamentar a situação dos cães comunitários no município de Sorocaba.
- II- Estabelecer ações integradas entre o Executivo Municipal, Instituições de Ensino de Medicina Veterinária, OCSs de proteção animal, ativistas e protetores de animais e a sociedade civil.
- III - Promover o manejo e atenção continuada de cães comunitários através de setores relacionados, tais quais pontos de alimentação e pontos de abrigo respeitando um distanciamento de ao menos 500 metros de escolas, hospitais e postos de saúde.

Art. 4º O local para a permanência destes animais será definido através de uma avaliação de demanda já existente atendendo os seguintes critérios:

- I - Animal não agressivo
- II- Comportamento receptivo com pessoas como: carteiros, leituristas, panfleteiros, ciclistas e demais pessoas ou veículos que trafegam pelo local.
- III - Comprometimento do(s) mantenedor(es) com alimentação diária, limpeza dos locais de alimentação e abrigo, e segurança dos animais comunitários
- IV - O animal deverá obrigatoriamente ser castrado.
- V - Ações de educação em guarda responsável na comunidade onde o cão está instalado, de forma a coibir situações de abandono do local.

Parágrafo Único: Se o local em questão não atender a um dos critérios citados o animal não se encaixa na situação de cão comunitário.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Os cães classificados como cães comunitários necessitam de identificação permanente com microchips contendo o nome do animal e contato do(s) mantenedor (es) .

Parágrafo Único: A implantação e registro destes microchips será realizado pelo poder executivo.

Art. 6º O poder executivo irá cadastrar e registrar estes animais, de modo o município manter-se informado e fiscalizar a quantidade de animais classificados como cães comunitários no município.

Art. 7º A vacinação anual destes cães, com vacina polivalente e vacina antirrábica será realizada pelo poder executivo, bem como o controle regular de endo e ectoparasitas.

Art. 8º É permitida a instalação de casinhas para proteção de intempéries, desde que de comum acordo com a sociedade e comércios locais e respeitando os preceitos sanitários e de livre fluxo de pessoas nas calçadas, equipamentos públicos, parques e praças.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 23 de Abril de 2025

Rodolfo Oliveira Ganem
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Considerando o disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Considerando a competência concorrente para legislar sobre fauna e proteção do meio ambiente; e a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proteger o meio ambiente e preservar a fauna, depreende-se que cabe ao Poder Legislativo Municipal atuar na promoção de iniciativas que tenham como objetivo estimular e facilitar a adoção de animais domésticos.

Neste ponto, cabe destacar também o artigo 33, I, e, da Lei Orgânica de Sorocaba, que determina que “cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito: e) proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição.

Entre seres humanos e animais de companhia constitui-se um sistema social, do qual os cães podem ser considerados membros significativos da família humana. Contudo, ainda há, na realidade brasileira, a presença de cães nas ruas. Tal realidade é considerada uma questão de relevância em bem-estar animal e saúde pública, pois impacta a sustentabilidade do ecossistema como um todo.

Dessa forma, apesar da proximidade das espécies, pode haver falência do vínculo entre o ser humano e o seu animal de estimação. Isso porque a falta de conhecimento dos tutores para prover adequadamente as necessidades dos animais e zelar pela sua saúde e bem-estar pode ser observada no território nacional, tal qual a precária responsabilidade em assumir tais necessidades durante toda a vida do animal. Essa falência no vínculo, aliada à falta de políticas públicas efetivas, está na base da problemática dos animais em situação de rua presenciada no Brasil.

Em virtude da grande quantidade de animais que se encontram nessa situação, uma estratégia que pode colaborar com a saúde pública, o bem-estar animal e o manejo populacional ético de cães nas ruas do Município é a instituição de legislação sobre o Cão Comunitário. Essa, contudo, deve observar as individualidades dos cães, pois estes podem apresentar diferentes status de guarda e graus de restrição sobre seus movimentos, além de diversas situações referentes a interação social e reprodução, assim como diferentes níveis de dependência de cuidados humanos.

É importante ressaltar que o Programa do Cão Comunitário é complementar e deve compor as estratégias do Programa de Manejo Populacional já existentes no município.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

O objetivo da legislação é envolver o Poder Executivo e fortalecer o vínculo entre o cão e a comunidade. Para isso, a manutenção de cães comunitários deve envolver a oferta de certo grau de supervisão, controle reprodutivo, desverminação, vacinação e cuidados básicos de alimentação e abrigo. Neste cenário, os cães passam a receber um nível de atenção correspondente com as suas necessidades, elevando o seu grau de bem-estar. Simultaneamente, oferecem à comunidade humana barreiras sanitárias e reprodutivas, uma vez que sua presença impede a migração de cães não vacinados e reprodutivamente ativos à região.

Tendo em vista a realidade atual é possível identificar que muitos animais no município de Sorocaba que se encontram em situação de rua se enquadram na classificação descrita na proposta de Lei. Uma vez aprovada, esta proposta auxiliará o município no controle, atenção e supervisão desta população de animais.

Pelos motivos expostos, conto com o apoio dos nobres para a aprovação da presente iniciativa.

S/S., 23 de abril de 2025.

Rodolfo Oliveira Ganem
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300036003300300034003A005000

Assinado eletronicamente por **Rodolfo Antônio Lima de Oliveira** em 23/04/2025 12:14

Checksum: **CBD8D81D59B13E06A5320846931501BAF737D7E81FD96C269F2B19197F7DE5C8**

